



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

"Cidade Ternura - Capital da Música"
EDIFÍCIO: "PROFª. CAROLINA RIBEIRO"
CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone [0xx15] 251-3576 - Fax [0xx15] 251-4773
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-540 - T A T U Í - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 3.294, de 26 de Dezembro de 2000.

- Autoriza o Executivo Municipal a conceder aos contribuintes inscritos em dívida ativa, executados ou não, o parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo que cada parcela não poderá ter valor inferior a 15 (quinze) UFM (Unidade Fiscal do Município).

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes inscritos em dívida ativa, executados ou não, o parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo que cada parcela não poderá ter o valor inferior a 15 (quinze) UFM (Unidade Fiscal do Município).

PARÁGRAFO 1º - Esta Lei será de caráter excepcional, tendo como prazo máximo até o dia 30 de Abril de 2001.

PARÁGRAFO 2º - Estarão excluídos por esta Lei, a dívida ativa concernente ao Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis.

PARÁGRAFO 3º - Os contribuintes que já optaram pelo parcelamento de débitos, serão abrangidos pela presente Lei.

ARTIGO 2º - Em caso de inadimplência após o vencimento da 6ª (sexta) parcela, consecutiva ou alternada, fica o executivo autorizado a tomar as medidas judiciais cabíveis.

ARTIGO 3º - Os parcelamentos de débitos municipais somente poderão ocorrer por iniciativa pessoal do contribuinte ou por seu representante legalmente constituído.

ARTIGO 4º - Após o período fixado pelo parágrafo 1º, do artigo 1º, desta Lei, somente serão deferidos parcelamentos nas condições estabelecidas pela Lei nº 2.462 de 18 de Fevereiro de 1992, alterada parcialmente pela Lei nº 3.226 de 19 de Abril de 2000.

U A



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

"Cidade Ternura - Capital da Música"

EDIFÍCIO: "PROF^a. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone [Oxx15] 251-3576 - Fax [Oxx15] 251-4773
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-540 - T A T U Í - Estado de São Paulo

ARTIGO 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar, mediante Decreto, normas complementares à execução da presente Lei.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria suplementada se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 26 de Dezembro de 2000.


ADEMIR SIGNORI BORSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

(Ofício nº 441/2000, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí na data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,


Maria Neide de P. Lisboa.